



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CRF-RJ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2018

Estabelece normas a serem observadas para emissão da Certidão de Regularidade

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ, no uso de suas atribuições,

Considerando o artigo 24 da Lei 3.820/60 que estabelece que as empresas e estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico, deverão provar, perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados;

Considerando o artigo 4º da Resolução CFF 648/2017 que determina que as empresas e os estabelecimentos que explorem serviços para os quais são necessárias atividades de farmacêutico, para que provem que estas são exercidas por profissional habilitado e devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Farmácia, inclusive quando a legislação exigir a presença em horário integral de funcionamento, deverão possuir Certidão de Regularidade Técnica.

Considerando as decisões judiciais REO 26443020134058100; REO 4967 SC 2005.72.00.004967-4; APELREEX 1111 SC 2009.72.00.001111-1

DETERMINA:

Artigo 1º: A Certidão de Regularidade será expedida, conforme modelo definido pelo Conselho Federal de Farmácia em resolução específica, mediante o pagamento da respectiva taxa.

Artigo 2º: É vedada a expedição da Certidão de Regularidade quando houver impedimento profissional ou inabilitação do farmacêutico, bem como se a carga horária de assistência técnica prevista em lei for insuficiente à atividade pretendida ou exercida pelo estabelecimento farmacêutico.

Artigo 3º: A Certidão de Regularidade perderá a validade em 30 de abril do ano subsequente a sua emissão e quando houver:

I – Modificação da assistência farmacêutica ou baixa de responsabilidade técnica de quaisquer dos farmacêuticos;

II – Alteração dos dados cadastrais da empresa referentes ao seu objeto social, endereço ou alteração de horário de funcionamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CRF-RJ

Artigo 4º: Ressalvam-se os casos de ordem judicial para emissão do Certificado de Regularidade.

Artigo 5º: Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRF-RJ.

Artigo 6º: Fica revogada a Ordem de Serviço 169/2016.

Artigo 7º: Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2018.

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
Presidente